



**BOA SAFRA SEMENTES S.A.**  
CNPJ/MF nº 10.807.374/0001-77  
NIRE 52.3000.4239.9

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 26 de dezembro de 2024, às 15:00 horas, na sede da **BOA SAFRA SEMENTES S.A.**, na Avenida Circular nº 209, Bairro Formosinha (Setor Industrial I) na cidade de Formosa – GO, CEP: 73.813-014 (“Companhia”) e por meio de videoconferência, via plataforma do aplicativo Zoom.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, em razão da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Sra. Camila Stefani Colpo Koch; Sr. Carlos Emilio Bartilotti; Sr. Pedro Henrique Colares Fernandes; Sr. Julio Cesar de Toledo Piza Neto; e Sr. André Ricardo Miranda Dias.

**MESA:** Presidida pela Sra. Camila Stefani Colpo Koch, e secretariada pelo Sr. Daniel Vicente Goettems.

**ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre (i) a emissão, pela Companhia, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, de até 4 (quatro) Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeiras, cujo valor máximo agregado será de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“CPR-Financeira 1ª Série”, “CPR-Financeira 2ª Série”, “CPR-Financeira 3ª Série” e “CPR-Financeira 4ª Série”, em conjunto, as “CPR-Financeiras”) em favor da **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 02.773.542/0001-22 (“Securizadora”), cujos principais termos e condições estão refletidos no Anexo I à presente ata, as quais serão vinculadas à operação de securitização de créditos do agronegócio, representados pelas CPR-Financeiras (“Operação de Securitização”), consubstanciada na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Securizadora (“CRA”), lastreados nas CPR-Financeiras, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Lei nº 14.430 de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, a ser disciplinada pelo “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio Para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries da 162ª (Centésima Sexagésima Segunda) Emissão da Opea Securizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Boa Safra Sementes S.A.*”, a celebrado entre a Securizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Termo de Securitização” e “Agente Fiduciário”, respectivamente), os quais serão objeto da oferta pública de distribuição, sob o rito automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Oferta”); (ii) autorização à Diretoria ou procuradores devidamente nomeados da Companhia, conforme o caso, para tomar negociar e definir os termos das CPR-Financeiras, dos CRA e da Oferta, bem como praticar todo e qualquer ato, inclusive, mas não se limitando, a contratação da Securizadora e dos demais prestadores de serviço para a efetivação das CPR-Financeiras, dos CRA e da Oferta, celebrar quaisquer contratos e/ou

instrumentos necessários à constituição, formalização e operacionalização da Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando, as CPR-Financeiras, o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries da 162ª (Centésima Sexagésima Segunda) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Boa Safra Sementes S.A.*”, a ser celebrado entre o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93 (“Coordenador Líder”), o **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30 (“BB-BI”), o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Santander”), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 (“XP” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BB-BI e o Santander, os “Coordenadores”), a Securitizadora e a Companhia (“Contrato de Distribuição”) e eventuais aditamentos a referidos instrumentos (“Documentos da Operação de Securitização”); e (iii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos Diretores da Companhia, ou seus procuradores, caso aplicável, com relação às matérias acima, bem como a implementação da Operação de Securitização e demais atos dela decorrentes.

**DELIBERAÇÕES:** Após discussão e análises das matérias deliberativas constantes na ordem do dia, foram colocadas em votação e restaram aprovadas, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas ou restrições, as seguintes matérias:

- (i) Aprovar de forma unânime a emissão das CPR-Financeiras, cujas principais características e condições encontram-se previstas no Anexo I à presente ata, bem como a vinculação das CPR-Financeiras à Operação de Securitização;
- (ii) Autorizar os Diretores da Companhia, ou os procuradores, caso aplicável, para negociar e definir os termos e condições específicos das CPR-Financeiras, bem como praticar todo e qualquer ato, inclusive, mas não se limitando, a contratação da Securitizadora e dos demais prestadores de serviço para a efetivação das CPR-Financeiras, dos CRA e da Oferta, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à constituição, formalização e operacionalização da Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando, as CPR-Financeiras, o Contrato de Distribuição e de eventuais aditamentos; e
- (iii) Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pelos Diretores da Companhia ou procuradores, conforme aplicável, relacionados à Operação de Securitização e à Oferta.

**ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos para lavratura da presente ata, assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente – Camila Stefani Colpo Koch; Secretário – Daniel Vicente Goettens. Membros do Conselho de Administração: Sra. Camila Stefani Colpo; Sr. Carlos Emilio Bartilotti; Sr. Gerhard Bohne; Sr. Pedro Henrique Colares Fernandes; e Sr. Júlio Cesar de Toledo Piza Neto.



Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Formosa – GO, em 26 de dezembro de 2024.

---

Presidente

---

Secretário

## ANEXO I CPR-FINANCEIRAS

(i) **Valor Nominal das CPR-Financeiras:** O valor nominal das 4 (quatro) CPR-Financeiras é de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (“Valor Nominal das CPR-Financeiras”), sendo certo que o Valor Nominal final da cada uma das CPR-Financeiras será definido conforme alocação da quantidade de CRA em cada série, conforme definido no procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”), observado que se os CRA de quaisquer das séries não puderem ser emitidos, a respectiva CPR-Financeira será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito. Na hipótese de cancelamento da CPR-Financeira em questão, a Companhia e a Securitizadora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-Financeira cancelada;

(ii) **Valor Total das CPR-Financeiras:** Somatória no valor máximo agregado será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor da Emissão”);

(iii) **Destinação dos Recursos:** Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a emissão das CPR- Financeiras serão integralmente destinados, integral e exclusivamente, para atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos rurais, tendo em vista o enquadramento da Companhia como produtora rural nos termos (1) do seu objeto social e (2) dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do inciso I, alínea “b”, item “2” do artigo 146 da IN RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada (“Destinação dos Recursos”);

(iv) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das CPR-Financeiras serão aquelas previstas nas respectivas CPR-Financeiras (“Data de Emissão”);

(v) **Prazo e Data de Vencimento:** O prazo e a data de vencimento das CPR-Financeiras constarão nas respectivas CPR-Financeiras;

(vi) **Atualização Monetária:** A CPR-Financeira de 1ª Série e a CPR-Financeira de 2ª Série não terão os seus respectivos Valores Nominais ou saldos do Valores Nominais atualizados monetariamente. O Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série (inclusive), pela variação mensal acumulada do IPCA conforme fórmula prevista na CPR-Financeira 3ª Série e o Valor Nominal da CPR-Financeira 4ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira data de integralização dos CRA 4ª Série (inclusive), pela variação mensal acumulada do IPCA conforme fórmula prevista na CPR-Financeira 4ª Série.

(vii) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal das CPR-Financeiras ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a (1) para a CPR-Financeira 1ª Série (a) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação verificada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 2 de janeiro de 2029, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de

0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano; e **(b)** 15,27% (quinze inteiros e vinte e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento (“Remuneração CPR-Financeira 1ª Série”); **(2)** para a CPR-Financeira 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto da CPR-Financeira 2ª Série”) a ser calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento (“Remuneração CPR-Financeira 2ª Série”); **(3)** para a CPR-Financeira 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente ao maior valor entre **(a)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de, no máximo, 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto da CPR-Financeira 3ª Série”) ou **(b)** 7,47% (sete inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Remuneração CPR-Financeira 3ª Série”); e **(4)** para a CPR-Financeira 4ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente ao maior valor entre **(a)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de, no máximo, 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto da CPR-Financeira 4ª Série”) ou **(b)** 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Remuneração CPR-Financeira 4ª Série”) e, em conjunto com a Remuneração CPR-Financeira 1ª Série, Remuneração CPR-Financeira 2ª Série e Remuneração CPR-Financeira 3ª Série, “Remuneração CPR-Financeira”);

**(viii) Pagamento da Remuneração:** As datas de pagamento da Remuneração das CPR-Financeiras constarão nas respectivas CPR-Financeiras;

**(ix) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes em qualquer CPR-Financeira, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso e não vencidos serão pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração CPR-Financeira e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira data de integralização dos CRA da respectiva Série ou da respectiva

Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (1) Multa; e (2) Juros Moratórios;

(x) **Liquidação Antecipada Facultativa:** A Companhia poderá (1) para a CPR-Financeira 1ª Série, a partir de 15 de janeiro de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a liquidação antecipada da totalidade (e não menos que a totalidade) da CPR-Financeira 1ª Série (“Liquidação Antecipada Facultativa 1ª Série”), que será realizada pelo pagamento à Credora do que for maior entre: (a) o Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série ou saldo Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (b) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, e da Remuneração da CPR-Financeira 1ª Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente da CPR-Financeira 1ª Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Liquidação Antecipada Facultativa a CPR-Financeira 1ª Série, calculado conforme fórmula constante na CPR-Financeira 1ª Série, e somado aos Encargos Moratórios (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 1ª Série”); (2) para a CPR-Financeira 2ª Série, a partir de 15 de janeiro de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a liquidação antecipada da totalidade (e não menos que a totalidade) da CPR-Financeira 2ª Série (“Liquidação Antecipada Facultativa 2ª Série”), na qual a Credora fará jus ao recebimento: (a) do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios, acrescido de prêmio entre a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 2ª Série e a Data de Vencimento da CPR-Financeira 2ª Série, calculado de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira 2ª Série (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 2ª Série”); (3) para a CPR-Financeira 3ª Série, a partir de 15 de janeiro de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a liquidação antecipada da totalidade (e não menos que a totalidade) da CPR-Financeira 3ª Série (“Liquidação Antecipada Facultativa 3ª Série”), que será realizada pelo pagamento à Credora do que for maior entre: (a) o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série ou saldo Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 3ª Série ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (b) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, e da Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente da CPR-Financeira 3ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 3ª Série, calculado conforme fórmula constante na CPR-Financeira 3ª Série, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios

(“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa CPR-Financeira 3ª Série”); e (4) para a CPR-Financeira 4ª Série, a partir de 15 de janeiro de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a liquidação antecipada da totalidade (e não menos que a totalidade) da CPR-Financeira 4ª Série (“Liquidação Antecipada Facultativa 4ª Série” e, em conjunto com a Liquidação Antecipada Facultativa 1ª Série, a Liquidação Antecipada Facultativa 2ª Série e a Liquidação Antecipada Facultativa 3ª Série, a “Liquidação Antecipada Facultativa”), que será realizada pelo pagamento à Credora do que for maior entre: (a) o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série ou saldo Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização da CPR-Financeira 4ª Série ou a Data de Pagamento da CPR-Financeira 4ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (b) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, e da Remuneração da CPR-Financeira 4ª Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente da CPR-Financeira 4ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa da CPR-Financeira 4ª Série, calculado conforme fórmula constante na CPR-Financeira 4ª Série, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios (“Valor da Liquidação Antecipada Facultativa 4ª Série”);

(xi) **Liquidação Antecipada Obrigatória:** A Companhia se obriga a realização a liquidação antecipada obrigatória das CPR-Financeiras, caso (1) não haja acordo entre a Taxa Substitutiva, observado o disposto nas CPR-Financeiras; e (2) caso seja configurada a hipótese de incidência de Evento de Retenção de Tributos da respectiva CPR-Financeira (“Liquidação Antecipada Obrigatória”);

(xii) **Eventos de Vencimento Antecipado:** As CPR-Financeiras e todas as obrigações constantes das CPR-Financeiras serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Companhia o valor a ser previsto nas CPR-Financeiras, na ocorrência das hipóteses descritas nas respectivas CPR-Financeiras, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis. Para todos os efeitos legais, os eventos de vencimento antecipado das CPR-Financeiras serão aqueles livremente negociados e previstos na própria CPR-Financeira e no restante dos Documentos da Operação de Securitização;

(xiii) **Operação de Securitização:** Os direitos creditórios decorrentes das CPR-Financeiras serão vinculados aos respectivos CRA no âmbito da Operação de Securitização;

(xiv) **Garantias:** As CPR-Financeiras não contarão com garantias; e

(xv) **Demais características:** As demais características das CPR-Financeiras serão aquelas especificadas nas CPR-Financeiras.